



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANELIM FERTILIZANTES LTDA., em Recuperação Judicial
COMÉRCIO DE PNEUS MIRELLA LTDA., em Recuperação Judicial
WEMIC COM. E IND. DE PNEUS LTDA., em Recuperação Judicial
BRUNA MARIA DE CAMARGO, em Recuperação Judicial
CAMILA RODRIGUES SCARIN, em Recuperação Judicial
EMERSON RODRIGUES, em Recuperação Judicial
FELIPE CALDERON SCARIN, em Recuperação Judicial
JOSÉ CARLOS VENTURA JÚNIOR, em Recuperação Judicial
KEREN PALMA DE LIMA CARVALHO RODRIGUES, em Recuperação Judicial
MIRELLA RODRIGUES, em Recuperação Judicial
SUELEM WON MULLER RODRIGUES, em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 0012375-07.2026.8.16.0194 em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR.

Agosto – 2026





"A Recuperação Judicial é um processo legal que permite ao empresário em dificuldades financeiras reorganizar suas atividades, visando a superação da crise e a manutenção da função social da empresa."

(COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 46).





ÍNDICE

1. GRUPO WEMIC 5

2. GLOSSÁRIO 7

3. INTRODUÇÃO 10

3.1. HISTÓRICO DO GRUPO WEMIC 11

3.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 13

3.3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 16

3.3.1. OBJETIVOS 16

3.4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO 17

3.4.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA 17

3.4.2. BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO 22

3.4.3. CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES POR MEIO DE ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA 24

3.4.4. RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE
25

3.4.5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 26

3.4.6. FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA 27

3.4.7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS 28

3.4.8. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 29

3.5. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES 33

3.6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES 33

3.6.1. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES CONCURSAIS DA CLASSE I CREDITORES TRABALHISTAS 33

3.6.2. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL 35

3.6.3. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS 37

3.6.4. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES CONCURSAIS DA CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS 38

3.6.5. PAGAMENTOS AOS CREDITORES SUB JUDICE 39

4. DISPOSIÇÕES FINAIS 42

4.1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ 43

4.2. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ 44

4.3. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 44

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CL KY3WF EY3CK ZXC3V3



4.4. EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS 45

4.5. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ 45

4.6. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS 45

4.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS 46

4.8. FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS... 46

4.9. ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS RECUPERANDOS.. 47

4.10. REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS 48

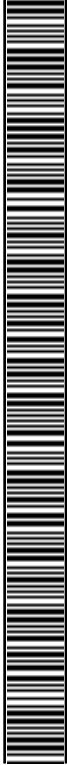
4.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS 48

4.12. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS 49

4.13. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL 49

5. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO 49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CL KY3WF EY3CK ZXC3V3





1. GRUPO WEMIC

As Recuperandas e os Recuperandos, doravante denominados em conjunto como 'GRUPO WEMIC', estão estabelecidos na Comarca de Dois Vizinhos/PR, estando todos submetidos ao regime de Recuperação Judicial, nos termos da legislação vigente.

- ANELIM FERTILIZANTES LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ nº 48.831.160/0001-09, com sede na Estrada Municipal 317, nº 279, bairro Zona Rural, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.
- COMÉRCIO DE PNEUS MIRELLA LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ nº 12.520.093/0001-64, com sede na Rua Santos Dumont, nº 144, Bairro Sagrada Família, em Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.
- WEMIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ nº 08.668.080/0001-60, com sede na Rua M, nº 240, Parque Industrial, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.
- BRUNA MARIA DE CAMARGO ("BRUNA"), brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 099.732.829-06 e inscrita no CNPJ nº 66.242.347/0001-59, com endereço em Sítio Linha Alto Empossado, S/N, Zona Rural, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.
- CAMILA RODRIGUES SCARIN ("CAMILA"), brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 099.482.779-29 e inscrita no CNPJ nº 66.262.830/0001-03, com endereço em Comunidade São Roque, S/N, Zona Rural, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.
- EMERSON RODRIGUES ("EMERSON"), brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 052.128.099-08 e inscrito no CNPJ nº 66.246.710/0001-04, com endereço em Sítio Linha Quatro Irmãos, S/N, Zona Rural, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.
- FELIPE CALDERON SCARIN ("FELIPE"), brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 428.276.998-00 e inscrito no CNPJ nº 66.259.004/0001-05, com endereço em Estrada Rural, S/N, Zona Rural, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.





- JOSÉ CARLOS VENTURA JÚNIOR (“JOSÉ”), brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 103.847.309-81 e inscrito no CNPJ nº 66.285.840/0001-56, com endereço em Estrada Rural Linha São Roque, S/N, Zona Rural, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.
- KEREN PALMA DE LIMA CARVALHO RODRIGUES (“KEREN”), brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 060.555.129-47 e inscrita no CNPJ nº 66.244.510/0001-12, com endereço em Sítio Linha Quatro Irmãos, S/N, Zona Rural, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.
- MIRELLA RODRIGUES (“MIRELLA”), brasileira, solteira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 125.737.569-55 e inscrita no CNPJ nº 66.247.527/0001-23, com endereço em Sítio Linha Alto Empossado, S/N, Zona Rural, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.
- SUELEM WON MULLER RODRIGUES (“SUELEM”), brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 093.320.649-62 e inscrita no CNPJ nº 66.255.144/0001-05, com endereço em Sítio Linha Santo Izidoro, S/N, Zona Rural, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.





2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de assegurar uniformidade terminológica, clareza interpretativa e coesão na aplicação das disposições constantes neste Plano de Recuperação Judicial, ficam estabelecidas as seguintes definições:

As expressões e os termos técnicos a seguir indicados, sempre que utilizados no presente Plano, deverão ser interpretados nos exatos termos aqui consignados, aplicando-se indistintamente no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, sem prejuízo de seu conteúdo, escopo ou alcance semântico.

As definições aqui constantes prevalecerão sobre quaisquer outras interpretações que eventualmente possam ser atribuídas aos mesmos vocábulos no contexto do presente processo de Recuperação Judicial, exceto se expressamente disposto em sentido diverso neste instrumento.

- **GRUPO WEMIC**, ou Recuperandos, Sociedade Empresarial, autores do pedido de Recuperação Judicial nº 0012375-07.2026.8.16.0194 em trâmite perante ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, e que apresentam o Plano de Recuperação Judicial, leia-se ANELIM FERTILIZANTES LTDA, COMÉRCIO DE PNEUS MIRELLA LTDA, WEMIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS LTDA, BRUNA MARIA DE CAMARGO (“BRUNA”), CAMILA RODRIGUES SCARIN (“CAMILA”), EMERSON RODRIGUES (“EMERSON”), FELIPE CALDERON SCARIN (“FELIPE”), JOSÉ CARLOS VENTURA JÚNIOR (“JÚNIOR”), KEREN PALMA DE LIMA CARVALHO RODRIGUES (“KEREN”), MIRELLA RODRIGUES (“MIRELLA”) E SUELEM WON MULLER RODRIGUES (“SUELEM”).
- **Administrador Judicial** Pessoa natural ou jurídica designada pelo juízo competente, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, para fiscalizar as atividades do devedor durante o processo de Recuperação Judicial. No presente caso, trata-se de AUXILIA CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ n. 41.566.863/0001-08, neste ato representada pela sócia RENATA PACCOLA MESQUITA, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS, sob n.º 50.980, com escritório profissional na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 - sl 04. Jardim Aclimação, Maringá/PR, CEP 87.050-440, telefone: (44) 3142-4533, e-mail: contato@auxiliaconsultores.com.br, nomeado pelo Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR.





- **Assembleia Geral de Credores (AGC)** Órgão deliberativo formado na forma dos arts. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, incumbido de deliberar sobre matérias previstas em lei, especialmente sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de Recuperação Judicial.
- **Classe I – Credores Trabalhistas** Conjunto de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe II – Credores com Garantia Real** Conjunto de credores titulares de créditos garantidos por direito real de garantia, conforme previsto no art. 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe III – Credores Quirografários** Conjunto de credores titulares de créditos sem qualquer espécie de privilégio ou garantia real, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe IV – Credores Microempresários ou Empresas de Pequeno Porte** Conjunto de credores titulares de créditos enquadrados no art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, representantes de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).
- **Deferimento do Processamento** Ato judicial proferido pelo Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, na data de 04 de julho de 2026, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, que reconhece o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial.
- **Homologação Judicial do Plano** Sentença proferida pelo juízo competente que, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, homologa o plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, tornando-o obrigatório para o devedor e todos os credores sujeitos aos seus efeitos.
- **Juízo da Recuperação Judicial** Autoridade judicial competente para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial, em regra a Vara Cível especializada em falências e recuperações judiciais, neste caso a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR.





- **Lei de Recuperação e Falências (LRF)** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que disciplina os institutos da Recuperação Judicial, extrajudicial e da falência do empresário e da sociedade empresária no ordenamento jurídico brasileiro.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** Instrumento jurídico formulado pelo devedor, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece os meios de reestruturação da empresa, a forma de pagamento dos credores e demais medidas necessárias à superação da situação de crise econômico-financeira.
- **Quadro Geral de Credores (QGC)** Documento consolidado e homologado pelo juízo, conforme art. 18 da Lei nº 11.101/2005, que relaciona os créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, classificados de acordo com suas naturezas legais.
- **Taxa Referencial (TR)** Índice de correção monetária criado pela Lei nº 8.177/1991, utilizado como parâmetro para atualização de valores, inclusive em operações bancárias e em obrigações submetidas ao regime da Recuperação Judicial.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI)** Conjunto de bens organizados para o exercício da atividade econômica, dotado de autonomia operacional, que pode ser alienado de forma isolada, conforme previsão do art. 60 da Lei nº 11.101/2005.





3. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado pelos Recuperandos, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo Wemic, preservando a continuidade de suas atividades, sua função social e a satisfação dos credores, por meio da reestruturação de seu passivo em condições compatíveis com sua capacidade de geração de caixa.

Ao longo de quase quatro décadas, o Grupo Wemic consolidou uma trajetória de crescimento pautada pelo empreendedorismo familiar, diversificando suas atividades entre o agronegócio e o segmento industrial de pneumáticos. Essa evolução permitiu a formação de uma estrutura empresarial sólida, responsável pela geração de empregos, arrecadação de tributos e contribuição para o desenvolvimento econômico das regiões em que atua.

Nos últimos anos, entretanto, fatores externos e imprevisíveis afetaram significativamente o desempenho das empresas do Grupo. A intensificação da concorrência no setor de pneumáticos, aliada às oscilações do mercado, aos eventos climáticos adversos, ao aumento dos custos de produção e às dificuldades enfrentadas no agronegócio, comprometeu a capacidade de geração de caixa e o equilíbrio financeiro dos Recuperandos.

Apesar das medidas administrativas e financeiras adotadas para mitigar os impactos da crise, tornou-se necessária a utilização do instituto da Recuperação Judicial como instrumento de reorganização do passivo e preservação da atividade empresarial. Importa destacar que a crise não decorre da inviabilidade dos negócios, mas de um desequilíbrio financeiro temporário, passível de superação mediante a implementação das medidas previstas neste Plano.

Elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, o presente Plano estabelece ações voltadas à reestruturação operacional, ao fortalecimento da governança, à racionalização de custos e à recuperação da capacidade de geração de caixa, permitindo a continuidade das atividades, a preservação dos empregos e o cumprimento das obrigações perante os credores.

Assim, o Grupo Wemic submete este Plano à apreciação dos credores e do Juízo da Recuperação Judicial, confiante de que as medidas propostas são viáveis e suficientes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Grupo, em observância aos princípios da preservação da empresa e da função social previstos na Lei nº 11.101/2005.





3.1. HISTÓRICO DO GRUPO WEMIC

O Grupo Wemic possui sua origem em uma tradicional família de produtores rurais, cuja trajetória empresarial teve início no ano de 1986, quando o patriarca Sebastião Alves Rodrigues se estabeleceu no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, dedicando-se à produção agrícola. Desde os primeiros anos, a atividade foi desenvolvida de forma essencialmente familiar, baseada no trabalho direto de seus integrantes, inicialmente voltada ao cultivo de soja, milho, trigo e feijão.

Naquela época, a estrutura operacional era bastante modesta. A escassez de máquinas e equipamentos fazia com que grande parte das atividades fosse executada manualmente, exigindo intenso esforço da família. Mesmo diante das dificuldades naturais da atividade rural, os resultados obtidos ao longo dos anos permitiram a consolidação do patrimônio familiar e o desenvolvimento gradual da produção agrícola.

Com o passar do tempo, novos integrantes da família passaram a integrar o empreendimento, proporcionando a continuidade da atividade por diferentes gerações e fortalecendo a gestão do negócio. A sucessão familiar ocorreu de forma natural, preservando os valores que sempre nortearam o Grupo: trabalho, responsabilidade, reinvestimento dos resultados e crescimento sustentável.

Mesmo diante de acontecimentos marcantes, como o falecimento de José Clobes Rodrigues, em 1997, a família manteve suas atividades, demonstrando capacidade de superação e comprometimento com a continuidade do empreendimento rural.

A experiência adquirida ao longo dos anos permitiu que o Grupo identificasse novas oportunidades de negócios. Assim, em 2007, foi fundada a Wemic Comércio de Pneus Ltda., iniciando uma nova etapa de sua trajetória empresarial, voltada ao comércio de pneumáticos no Estado do Paraná.

O crescimento das operações ocorreu de forma consistente. Em 2009, o Grupo iniciou a fabricação de pneus remoldados, ampliando significativamente sua participação no mercado. Em 2010, expandiu suas atividades com a constituição da Comércio de Pneus Mirella Ltda., fortalecendo sua estrutura comercial e operacional.

Em 2012, o Grupo alcançou outro importante marco empresarial com a aquisição da marca FORLLI, tradicional no segmento de pneus remoldados, passando a fabricar e comercializar produtos sob as marcas WEMIC e FORLLI, ampliando sua presença em diversos estados brasileiros.

A profissionalização da gestão ocorreu de forma gradual. Em 2014, Emerson Rodrigues assumiu a condução das operações empresariais, implementando novas práticas administrativas, comerciais e operacionais. Posteriormente, a





estrutura de gestão foi ampliada com a participação de outros membros da família, fortalecendo o processo sucessório e consolidando uma administração compartilhada.

Como resultado desse processo de crescimento, em 2020 o Grupo adquiriu sua sede própria no município de Dois Vizinhos/PR, composta por área superior a 13.000 m², com mais de 5.000 m² de área construída, investimento que ampliou significativamente sua capacidade produtiva e permitiu maior eficiência operacional.

Paralelamente à expansão do segmento industrial, a família jamais abandonou suas origens no agronegócio. A atividade agrícola permaneceu como importante unidade de negócios, desenvolvida em diversas áreas rurais localizadas nos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul, dedicadas principalmente ao cultivo de soja, milho, trigo e feijão.

Com o objetivo de complementar suas atividades empresariais e ampliar sua atuação no agronegócio, foi constituída, em 2022, a Anelim Fertilizantes Ltda., empresa integrada às demais operações do Grupo, formando um conjunto empresarial economicamente interdependente, com gestão centralizada e compartilhamento de recursos financeiros, administrativos e operacionais.

Ao longo de quase quatro décadas de atividades, o Grupo Wemic consolidou uma estrutura empresarial diversificada, integrando produção agrícola, indústria, comércio e distribuição de pneumáticos. Essa integração permitiu o desenvolvimento de importante cadeia econômica, responsável pela geração de empregos diretos e indiretos, recolhimento de tributos, movimentação da economia regional e fortalecimento das relações comerciais com clientes, fornecedores e instituições financeiras em diversas regiões do País.

Até o exercício de 2023, o Grupo apresentou trajetória consistente de crescimento, sustentada por investimentos contínuos na ampliação da capacidade produtiva, modernização das instalações, fortalecimento da estrutura comercial e expansão das atividades agrícolas.

Todavia, a partir desse período, fatores externos alteraram significativamente o ambiente econômico em que o Grupo estava inserido. A combinação de adversidades que atingiram simultaneamente os segmentos industrial e agrícola comprometeu a capacidade de geração de caixa das empresas, produzindo impactos relevantes sobre sua estrutura financeira.

Não obstante esse cenário, o Grupo Wemic preservou sua estrutura operacional, seu patrimônio produtivo, sua carteira de clientes, seu corpo técnico e sua capacidade de produção, permanecendo plenamente apto ao desenvolvimento de suas atividades.





A experiência acumulada ao longo de quase quarenta anos de atuação, aliada ao conhecimento técnico de seus gestores, à qualidade de seus ativos e à relevância econômica de suas operações, demonstra que a crise enfrentada possui natureza eminentemente financeira e conjuntural, sendo plenamente superável mediante a implementação das medidas de reestruturação previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

Assim, o presente Plano representa mais um capítulo da trajetória do Grupo Wemic, cuja história sempre foi marcada pelo trabalho, pela capacidade de adaptação e pela superação de desafios. A Recuperação Judicial constitui, portanto, o instrumento legal necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Grupo, preservar sua atividade empresarial, manter os empregos gerados, assegurar a continuidade da produção e proporcionar o pagamento ordenado de seus credores, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

3.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Apesar da sólida trajetória empresarial construída ao longo dos anos e da relevante função econômica e social desempenhada perante seus colaboradores, fornecedores, clientes e comunidades onde atua, o Grupo Wemic passou a enfrentar severa crise econômico-financeira em decorrência da conjugação de fatores macroeconômicos, setoriais, climáticos e financeiros que atingiram de forma significativa toda a cadeia do agronegócio brasileiro.

Nos últimos anos, especialmente entre as safras 2023/2024 e 2025/2026, o setor agrícola foi submetido a um dos períodos de maior instabilidade econômica da última década, marcado pela elevação expressiva dos custos de produção, retração dos preços das principais commodities agrícolas, restrição de crédito e aumento da inadimplência dos produtores rurais.

Esse cenário impactou diretamente empresas fornecedoras de insumos agrícolas, revendas, distribuidores e prestadores de serviços ligados ao agronegócio, dentre elas o Grupo Wemic, cuja atividade depende diretamente da capacidade financeira dos produtores rurais.

Dentre os principais fatores responsáveis pelo agravamento da crise destacam-se:

- I. aumento expressivo dos custos de produção, especialmente fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis, sementes, fretes e demais insumos essenciais às atividades rurais;





- II. redução significativa dos preços das commodities agrícolas, especialmente da soja, comprimindo as margens de rentabilidade dos produtores;
- III. desvalorização dos estoques de insumos agrícolas, ocasionada pela retração dos preços de mercado e redução das margens comerciais;
- IV. aumento da inadimplência dos produtores rurais, decorrente da perda de rentabilidade das últimas safras;
- V. restrição do acesso ao crédito rural, acompanhada da elevação das taxas de juros e do endurecimento das políticas de concessão de financiamentos pelas instituições financeiras.

Esse conjunto de fatores provocou um profundo desequilíbrio econômico em toda a cadeia produtiva do agronegócio.

Os produtores rurais, principais clientes do Grupo Wemic, suportaram elevados custos para implantação das lavouras, mas comercializaram suas produções em um cenário de forte retração dos preços das commodities, reduzindo significativamente sua capacidade de pagamento.

Como consequência, verificou-se aumento substancial dos índices de inadimplência, alongamento dos prazos de recebimento, redução do volume de negócios e postergação da aquisição de insumos agrícolas, afetando diretamente o fluxo de caixa dos Requerentes.

Além das adversidades econômicas, as atividades agrícolas desenvolvidas pelo Grupo Wemic sofreram relevantes impactos decorrentes das condições climáticas extremas registradas no Estado do Paraná, especialmente entre o final de 2025 e o início de 2026.

Os vendavais, tempestades e períodos prolongados de estiagem registrados em Dois Vizinhos/PR e em outros municípios onde os Requerentes desenvolvem suas operações comprometeram significativamente a produtividade das lavouras, reduziram a geração de receitas e agravaram ainda mais a situação financeira já fragilizada pelo cenário econômico nacional.

Paralelamente, a elevação da taxa Selic e o aumento da percepção de risco do setor agrícola provocaram significativa retração na oferta de crédito pelas instituições financeiras.

Na prática, as instituições passaram a exigir maiores garantias, reduzir limites de crédito e elevar substancialmente os custos financeiros das operações, dificultando a obtenção de capital de giro indispensável para a continuidade das atividades empresariais.

Esse movimento foi intensificado pelo crescimento dos pedidos de Recuperação Judicial no agronegócio brasileiro, circunstância que elevou ainda





mais a cautela das instituições financeiras na concessão de novos financiamentos.

O Grupo Wemic, assim como inúmeras empresas do setor, passou a enfrentar severas restrições de liquidez justamente no momento em que mais necessitava de recursos para manutenção de suas operações.

No tocante à atividade de comercialização de pneus, igualmente desenvolvida pelos Requerentes, o cenário econômico também produziu impactos relevantes.

A valorização do dólar elevou significativamente os custos de aquisição de pneus, peças e componentes, enquanto as dificuldades na cadeia global de suprimentos provocaram atrasos nas entregas, aumento dos custos logísticos e redução da disponibilidade de produtos.

Somou-se a isso a retração da demanda, decorrente da desaceleração econômica e da redução dos investimentos realizados por produtores rurais e empresas do setor, comprometendo a rentabilidade dessa unidade de negócios.

Portanto, a crise enfrentada pelos Requerentes não decorre de falhas de gestão ou de decisões empresariais equivocadas, mas sim da combinação excepcional de fatores externos que atingiram simultaneamente toda a cadeia do agronegócio brasileiro.

Ainda assim, o Grupo Wemic permaneceu adotando medidas permanentes de racionalização administrativa e financeira, promovendo revisão de custos, reestruturação operacional, concentração das atividades em seu centro decisório, renegociação de obrigações financeiras e revisão de investimentos, buscando preservar sua capacidade operacional e assegurar a continuidade de suas atividades.

Apesar das dificuldades momentaneamente enfrentadas, os Requerentes permanecem operacionalmente viáveis.

O Grupo possui estrutura consolidada, carteira de clientes, experiência acumulada ao longo de anos de atuação, ativos operacionais relevantes e capacidade de geração de resultados, circunstâncias que demonstram que a atual crise possui natureza conjuntural e transitória.

As perspectivas para o agronegócio brasileiro, especialmente para o mercado da soja, indicam recuperação gradual das margens de rentabilidade e incremento da atividade econômica, fatores que reforçam a viabilidade do soerguimento empresarial mediante a utilização dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Nesse contexto, a Recuperação Judicial apresenta-se como o mecanismo jurídico adequado para preservar a empresa, manter empregos, assegurar a continuidade das atividades produtivas, preservar sua função social e possibilitar





a reorganização de seu passivo de forma equilibrada, atendendo aos interesses dos credores, colaboradores, fornecedores e da coletividade.

Dessa forma, resta evidenciado que os Requerentes preenchem todos os pressupostos econômicos e jurídicos para a concessão do processamento da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, sendo plenamente viável a superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada.

3.3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.3.1. OBJETIVOS

Diante das dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelo GRUPO WEMIC, decorrentes da conjugação de fatores macroeconômicos, setoriais, climáticos e financeiros que impactaram significativamente suas atividades, o presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo promover a superação da crise, nos termos da Lei nº 11.101/2005, assegurando a preservação da empresa, de sua função social e dos interesses de seus credores.

Para tanto, o Plano visa:

- I. Preservar a continuidade das atividades empresariais do GRUPO WEMIC, assegurando a manutenção de sua capacidade operacional, dos empregos diretos e indiretos, da arrecadação tributária e da geração de riqueza nas regiões em que desenvolve suas atividades;
- II. Promover a reestruturação econômico-financeira e operacional do Grupo, por meio da reorganização administrativa, financeira e produtiva, restabelecendo o equilíbrio do fluxo de caixa, a sustentabilidade das operações e a capacidade de geração de resultados;
- III. Viabilizar a equalização do passivo sujeito à Recuperação Judicial mediante condições compatíveis com a capacidade de pagamento do Grupo, proporcionando segurança jurídica, previsibilidade e tratamento equitativo aos credores, de forma a possibilitar o adimplemento das obrigações sem comprometer a continuidade das atividades empresariais;





IV. Preservar os ativos operacionais e a capacidade produtiva do GRUPO WEMIC, evitando a descontinuidade das atividades, a deterioração de seu patrimônio e a perda de valor econômico decorrente da liquidação forçada de ativos;

V. Restabelecer a credibilidade financeira e comercial do GRUPO WEMIC perante instituições financeiras, fornecedores, clientes e demais parceiros estratégicos, viabilizando a recomposição do capital de giro, a retomada do acesso ao crédito, a continuidade dos investimentos e o fortalecimento de sua competitividade nos segmentos de comercialização de insumos agrícolas, produção agropecuária, comercialização de pneus e demais atividades desenvolvidas pelo Grupo.

3.4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO

Com fundamento no artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o GRUPO WEMIC apresenta, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial, um conjunto de medidas de reestruturação econômico-financeira, administrativa e operacional destinadas à superação da crise atualmente enfrentada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio financeiro, fortalecer sua capacidade operacional, preservar a atividade empresarial e assegurar a continuidade de suas operações.

As medidas a seguir representam os instrumentos de reestruturação adotados pelo GRUPO WEMIC para viabilizar a reorganização de seu passivo, recompor sua liquidez, otimizar sua estrutura operacional e restabelecer sua capacidade de geração de resultados, em consonância com os princípios da preservação da empresa, de sua função social e da maximização dos interesses dos credores, conforme preconiza a Lei nº 11.101/2005.

3.4.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA

O GRUPO WEMIC promoverá uma reestruturação administrativa, financeira e operacional, com foco na otimização de seus processos, na racionalização de custos, no fortalecimento da governança corporativa e no aumento da eficiência de suas operações. As medidas compreenderão, dentre outras:





- **Revisão dos processos internos de produção:**

Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade de suas operações, aumentar a eficiência operacional e preservar a continuidade de suas atividades empresariais, o GRUPO WEMIC promoverá uma ampla revisão de seus processos operacionais, contemplando as atividades de produção agropecuária, comercialização de insumos agrícolas, armazenagem, logística e demais operações desenvolvidas pelo Grupo.

A reestruturação tem por finalidade:

- I. Otimizar a utilização de insumos, equipamentos, recursos financeiros e demais ativos empregados nas operações;
- II. Reduzir perdas operacionais, desperdícios e custos de produção e comercialização;
- III. Incrementar a produtividade, a eficiência operacional e a rentabilidade das atividades desenvolvidas pelo Grupo;
- IV. Aprimorar os processos internos, observando as melhores práticas de gestão, bem como a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e demais normas aplicáveis às suas atividades.

Medidas Administrativas, Técnicas e Operacionais

Para o alcance desses objetivos, o GRUPO WEMIC adotará, entre outras, as seguintes medidas:

- I. Revisão dos processos produtivos e operacionais, com foco na racionalização do uso de insumos, equipamentos, mão de obra e demais recursos empregados nas atividades do Grupo;
- II. Aperfeiçoamento do planejamento operacional das safras e das atividades comerciais, visando maior previsibilidade, eficiência na alocação de recursos e mitigação dos riscos inerentes ao negócio;
- III. Fortalecimento dos mecanismos de gestão e controle, mediante a utilização de indicadores de desempenho, planejamento orçamentário, acompanhamento de custos e monitoramento contínuo dos resultados operacionais e financeiros;
- IV. Revisão das estratégias de armazenagem, comercialização e gestão de estoques, buscando otimizar o capital de giro, reduzir perdas e ampliar a previsibilidade das receitas;





V. Reestruturação da logística interna e externa, com foco na otimização do transporte, armazenagem, movimentação de insumos e mercadorias, promovendo ganhos de eficiência e redução dos custos operacionais;

VI. Integração das medidas de reestruturação operacional às diretrizes deste Plano de Recuperação Judicial, de forma que os ganhos de produtividade, eficiência e geração de caixa contribuam diretamente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do GRUPO WEMIC e para o cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores.

- **Redução Gradual da dependência de serviços terceirizados:**

Como parte das medidas de reestruturação operacional previstas neste Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO WEMIC implementará um processo gradual e planejado de revisão da contratação de serviços terceirizados, priorizando a internalização de atividades estratégicas sempre que demonstrada sua viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira.

Essa medida tem por objetivo otimizar os custos operacionais, fortalecer os mecanismos de controle interno, ampliar a eficiência na execução das atividades, reduzir riscos operacionais e contratuais e promover maior integração entre as áreas administrativa, operacional, logística e comercial do Grupo.

A internalização de atividades será conduzida de forma gradual, observando critérios de economicidade, eficiência, continuidade das operações e disponibilidade de recursos humanos e materiais, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

No âmbito de suas operações, o GRUPO WEMIC poderá priorizar a execução direta de atividades relacionadas, dentre outras, a:

- manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e implementos utilizados nas operações agropecuárias;
- gestão e controle de estoques de insumos agrícolas, produtos, materiais e demais recursos operacionais;
- transporte interno de insumos, equipamentos, produtos e mercadorias entre as unidades operacionais do Grupo, sempre que operacionalmente viável;
- acompanhamento técnico e operacional das atividades agropecuárias e comerciais, visando maior controle dos processos e melhoria da produtividade;





- execução de rotinas administrativas, financeiras, contábeis, de compras, logística e planejamento, promovendo maior integração entre as áreas de suporte e as atividades operacionais.

I. A revisão da contratação de serviços terceirizados será realizada sem prejuízo à continuidade das operações e à qualidade dos serviços, observando-se o cumprimento das obrigações contratuais vigentes e a legislação aplicável.

II. Eventuais renegociações, rescisões ou redimensionamentos contratuais serão conduzidos em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos, da preservação da empresa e da continuidade da atividade empresarial, privilegiando soluções consensuais com os prestadores de serviços.

III. A presente medida integra o programa de reestruturação operacional do GRUPO WEMIC e tem como objetivos a racionalização de despesas, o fortalecimento da governança, o aumento da eficiência operacional, a melhoria da geração de caixa e a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Recuperação Judicial.

- **Redimensionamento da Estrutura de Pessoal:**

Com fundamento no princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, e visando assegurar a continuidade de suas atividades empresariais, o GRUPO WEMIC promoverá o redimensionamento de sua estrutura de pessoal, buscando adequar seu quadro funcional às necessidades operacionais e à realidade econômico-financeira decorrente do processo de reestruturação.

A medida tem por objetivo otimizar a alocação de recursos humanos, aumentar a eficiência operacional, racionalizar custos e fortalecer a sustentabilidade das operações, preservando, sempre que possível, os postos de trabalho indispensáveis à continuidade das atividades empresariais.

O redimensionamento será conduzido de forma planejada e responsável, observando integralmente a legislação trabalhista, as normas coletivas aplicáveis e os princípios da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e da função social da empresa.

As medidas poderão compreender, dentre outras:





I. Revisão da estrutura organizacional, com reavaliação de funções, departamentos e processos, visando eliminar sobreposições de atividades, racionalizar recursos e aprimorar a eficiência operacional;

II. Remanejamento interno de colaboradores, sempre que possível, priorizando o aproveitamento da mão de obra em áreas estratégicas e essenciais ao funcionamento do Grupo;

III. Implementação de programas de capacitação, desenvolvimento e requalificação profissional, objetivando adequar as competências dos colaboradores às necessidades da nova estrutura organizacional;

IV. Adequação do quadro de pessoal, quando necessária, mediante critérios técnicos, objetivos e compatíveis com o plano de reestruturação, assegurando o integral cumprimento da legislação trabalhista e das obrigações decorrentes das relações de trabalho;

V. Direcionamento dos ganhos de eficiência e da redução de custos decorrentes da reorganização da estrutura de pessoal para o fortalecimento do fluxo de caixa, da capacidade operacional e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Plano de Recuperação Judicial.

- **Reorganização dos Turnos Operacionais e Aperfeiçoamento da Logística e Gestão de Estoques**

Com o objetivo de elevar a eficiência operacional, otimizar a utilização dos recursos disponíveis e fortalecer os mecanismos de controle interno, o GRUPO WEMIC promoverá a reorganização dos turnos operacionais e o aperfeiçoamento dos processos logísticos e de gestão de estoques, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial.

A reorganização dos turnos de trabalho buscará adequar a força de trabalho às demandas efetivas de cada unidade operacional, promovendo melhor alocação dos recursos humanos, redução de ociosidade, aumento da produtividade e maior eficiência na execução das atividades, sempre em observância à legislação trabalhista e às normas coletivas aplicáveis.





Paralelamente, o Grupo implementará melhorias em seus processos de logística, armazenagem e controle de estoques, com foco na racionalização dos fluxos operacionais, no fortalecimento dos controles internos e na redução de perdas operacionais, contemplando, entre outras, as seguintes iniciativas:

I. Aperfeiçoamento dos procedimentos de recebimento, armazenagem, movimentação e expedição de insumos agrícolas, produtos, pneus, peças e demais mercadorias comercializadas pelo Grupo;

II. Fortalecimento dos mecanismos de controle e rastreabilidade de estoques, por meio da padronização de processos, monitoramento contínuo dos níveis de estoque e aprimoramento dos controles de perdas e inventários;

III. Revisão da logística interna e externa, visando otimizar o transporte entre unidades, reduzir custos operacionais, melhorar os prazos de atendimento e ampliar a eficiência na distribuição de produtos e insumos;

IV. Implementação gradual de ferramentas e sistemas de gestão que proporcionem maior integração entre as áreas operacional, logística, comercial e financeira, permitindo maior confiabilidade das informações gerenciais e suporte à tomada de decisões.

A implementação dessas medidas ocorrerá de forma gradual e planejada, garantindo a continuidade das operações e minimizando impactos sobre as atividades desenvolvidas pelo GRUPO WEMIC.

Os ganhos de eficiência decorrentes da reorganização operacional e do aprimoramento da logística contribuirão para a redução de custos, a otimização do capital de giro, o fortalecimento da geração de caixa e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Grupo, favorecendo o cumprimento das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

3.4.2. BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO

O Grupo buscará:

- **Renegociação de dívidas com instituições financeiras:**



A renegociação de dívidas com instituições financeiras será realizada em conformidade com as disposições expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial, observando-se as condições, prazos, formas de pagamento e eventuais deságios nele estabelecidos. Tal medida visa viabilizar a reestruturação das obrigações financeiras dos recuperandos, permitindo a continuidade de suas atividades empresariais, a preservação dos empregos e o atendimento ao princípio da função social da empresa, conforme previsto nos artigos 47 e 50 da Lei nº 11.101/2005. Ressalte-se que as condições de renegociação poderão envolver a novação parcial das dívidas, alongamento de prazos, carência para início dos pagamentos, redução de encargos financeiros e demais instrumentos usuais de reestruturação, mediante anuência das instituições credoras e homologação judicial.

- **Obtenção de linhas de crédito compatíveis com sua capacidade de pagamento:**

Com o objetivo de fortalecer sua estrutura financeira e assegurar a continuidade de suas atividades operacionais, o GRUPO WEMIC, na condição de recuperando, buscará a obtenção de novas linhas de crédito e fontes de financiamento compatíveis com sua capacidade de geração de caixa e com as premissas econômico-financeiras estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial.

A captação de novos recursos terá como finalidade viabilizar o custeio das atividades operacionais, a manutenção dos ciclos produtivos, a aquisição de insumos, a recomposição do capital de giro e a realização de investimentos necessários à continuidade e ao fortalecimento das operações desenvolvidas pelo Grupo.

A condição de empresa em Recuperação Judicial será apresentada às instituições financeiras de forma transparente, como parte integrante do processo de reorganização econômico-financeira, demonstrando o compromisso do GRUPO WEMIC com a reestruturação de suas obrigações, a preservação da atividade empresarial e a retomada de sua sustentabilidade operacional, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

A busca por novas fontes de financiamento será conduzida de forma responsável e estratégica, observando critérios de viabilidade econômica, capacidade de pagamento e geração de valor, de modo a evitar o aumento inadequado do endividamento e contribuir para o fortalecimento da estrutura financeira do Grupo.





Dessa forma, a obtenção de linhas de crédito adequadas representa instrumento relevante para a recuperação do GRUPO WEMIC, permitindo a continuidade das operações, a preservação dos empregos, o fortalecimento da cadeia de fornecedores e clientes e o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

- **Solicitação formal de exclusão dos cadastros restritivos:**

(SPC, SERASA, cartórios de protesto), para viabilizar o acesso ao financiamento de insumos e equipamentos. Como medida necessária à superação da crise econômico-financeira, o grupo, em Recuperação Judicial, apresentará requerimento formal às instituições competentes visando à exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, tais como SPC, SERASA e cartórios de protesto. Essa providência tem por finalidade restabelecer a regularidade cadastral dos recuperandos, viabilizando o acesso a financiamentos voltados à aquisição de insumos, máquinas e equipamentos indispensáveis à manutenção de suas atividades produtivas. A medida encontra amparo no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, que garante a preservação da atividade empresarial durante o processamento da Recuperação Judicial, permitindo a superação da situação de crise e a geração de resultados que beneficiem credores, trabalhadores e a economia local.

3.4.3. CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES POR MEIO DE ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Como parte das alternativas estratégicas de reestruturação econômico-financeira previstas neste Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO WEMIC poderá avaliar oportunidades de ingresso de investidores estratégicos mediante alienação parcial de participação societária, desde que observados os interesses do Grupo, a preservação da atividade empresarial e a geração de valor para os credores e demais partes relacionadas.

A medida poderá contemplar:

I. Avaliação da abertura parcial do capital social ou da alienação de participação societária a investidores estratégicos, financeiros ou parceiros comerciais, mantendo-se a adequada preservação da governança e dos interesses dos atuais sócios;





II. Estruturação de critérios objetivos para eventual entrada de novos investidores, incluindo regras de governança, direitos e obrigações societárias, alinhamento estratégico e mecanismos de acompanhamento da gestão;

III. Busca de parcerias estratégicas com empresas do setor, fornecedores, instituições financeiras, investidores do agronegócio e demais agentes econômicos capazes de contribuir para o fortalecimento operacional, comercial e financeiro do GRUPO WEMIC;

IV. Avaliação de alternativas de capitalização que permitam a recomposição da estrutura financeira do Grupo, o fortalecimento do capital de giro, a realização de investimentos necessários e a aceleração do processo de recuperação econômico-financeira.

Eventual operação envolvendo ingresso de investidores ou alienação de participação societária será previamente analisada sob os aspectos econômico, financeiro, societário e jurídico, observando os requisitos legais aplicáveis e preservando a continuidade das atividades empresariais do GRUPO WEMIC.

3.4.4. RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE

No âmbito da reestruturação econômico-financeira proposta, o GRUPO WEMIC adotará diretrizes estratégicas destinadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao fortalecimento da estrutura operacional e à retomada da sustentabilidade de suas atividades empresariais, contemplando, dentre outras, as seguintes medidas:

I. Redução gradual do passivo e aprimoramento da gestão do endividamento, mediante a renegociação das obrigações financeiras, adequação dos fluxos de pagamento, alongamento de prazos, revisão de encargos e adoção de medidas voltadas à preservação do capital de giro, assegurando a continuidade das operações e a capacidade de geração de caixa do Grupo;

II. Ampliação da eficiência operacional e da margem de contribuição das atividades desenvolvidas pelo GRUPO WEMIC, mediante aprimoramento dos processos produtivos, otimização da utilização de recursos, melhoria da gestão de custos, fortalecimento das estratégias comerciais e adoção de práticas que possibilitem maior rentabilidade e geração de valor;

III. Reposicionamento institucional e fortalecimento da credibilidade do GRUPO WEMIC perante seus stakeholders, incluindo fornecedores, instituições financeiras, clientes, colaboradores e parceiros estratégicos, por meio de uma





comunicação transparente, cumprimento dos compromissos assumidos e aprimoramento dos mecanismos de governança e gestão empresarial.

As medidas acima integram o eixo estratégico de recuperação do GRUPO WEMIC e serão implementadas de forma coordenada com as demais ações operacionais, financeiras e administrativas previstas neste Plano de Recuperação Judicial, visando o fortalecimento da estrutura empresarial, a recomposição da liquidez, a geração sustentável de resultados e a reinserção plena do Grupo no ambiente econômico em que está inserido.

3.4.5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Será implementado um Plano Diretor Estratégico voltado à recuperação, fortalecimento e sustentabilidade das atividades desenvolvidas pelo GRUPO WEMIC, com foco no aprimoramento da gestão, aumento da eficiência operacional, otimização dos recursos disponíveis e retomada da capacidade de geração de resultados.

As diretrizes estratégicas compreenderão:

I. Definição de metas operacionais, financeiras e comerciais compatíveis com a capacidade de investimento do Grupo, considerando o histórico de desempenho, as perspectivas de mercado, a estrutura operacional existente e as premissas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial;

II. Implementação de indicadores-chave de desempenho (KPIs) para acompanhamento periódico da evolução das operações, contemplando, dentre outros, custos operacionais, margem de contribuição, giro de estoques, produtividade, geração de caixa, eficiência logística e desempenho comercial;

III. Realização de avaliações periódicas dos resultados operacionais e financeiros, permitindo a adoção de medidas corretivas, ajustes estratégicos, realocação de recursos e aprimoramento contínuo dos processos internos;

IV. Integração entre as áreas administrativa, financeira, comercial, logística e operacional, fortalecendo os mecanismos de planejamento, controle e tomada de decisão do Grupo.

O Plano Diretor Estratégico será implementado de forma integrada às demais medidas previstas neste Plano de Recuperação Judicial, proporcionando maior previsibilidade, controle gerencial e direcionamento das ações necessárias





à recuperação econômico-financeira, à continuidade das operações e ao crescimento sustentável do GRUPO WEMIC.

3.4.6. FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Com o objetivo de fortalecer a estrutura administrativa, aprimorar os mecanismos de controle interno e assegurar a sustentabilidade econômico-financeira das atividades desenvolvidas pelo GRUPO WEMIC, serão implementadas práticas de governança, planejamento e gestão profissional compatíveis com a realidade operacional do Grupo.

As medidas previstas incluem:

I. Implantação de controles gerenciais integrados, com acompanhamento do fluxo de caixa, receitas, custos e despesas por unidade de negócio, possibilitando maior transparência na apuração dos resultados, identificação de oportunidades de melhoria e tomada de decisões baseada em informações financeiras confiáveis;

II. Desenvolvimento de planejamento orçamentário periódico, contemplando projeções de receitas, despesas operacionais, investimentos, necessidades de capital de giro e avaliação da viabilidade econômico-financeira das principais decisões estratégicas do Grupo;

III. Implementação de processos de acompanhamento e revisão dos indicadores de desempenho (KPIs), abrangendo aspectos operacionais, financeiros, comerciais e logísticos, permitindo o monitoramento contínuo da evolução das atividades e a adoção de medidas corretivas quando necessário;

IV. Aperfeiçoamento dos procedimentos internos e padronização das rotinas operacionais, administrativas e comerciais, visando maior controle dos processos, redução de falhas, melhoria da produtividade e aumento da eficiência organizacional;

V. Fortalecimento dos sistemas de informação e ferramentas digitais de gestão, mediante integração de dados financeiros, operacionais, comerciais, logísticos e de estoque, permitindo maior confiabilidade das informações e suporte à tomada de decisões estratégicas;





VI. Avaliação periódica da necessidade de apoio técnico especializado, auditorias internas e consultorias independentes, com o objetivo de aprimorar controles, identificar oportunidades de eficiência e assegurar maior aderência às metas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

As medidas de governança e gestão serão implementadas de forma gradual e integrada às demais ações previstas neste Plano, contribuindo para o fortalecimento da administração do GRUPO WEMIC, o aumento da previsibilidade financeira, a melhoria dos controles operacionais e a retomada da sustentabilidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores.

3.4.7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO WEMIC poderá, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições previstas neste Plano, realizar atos de gestão envolvendo seus ativos, incluindo a constituição de garantias, substituição, reorganização ou alienação de bens integrantes de seu patrimônio, desde que tais operações estejam alinhadas às necessidades operacionais, financeiras e estratégicas do Grupo.

Tais medidas poderão ser adotadas pela administração do GRUPO WEMIC no exercício regular de suas atividades empresariais, respeitados eventuais direitos de terceiros, garantias constituídas, restrições legais e contratuais incidentes sobre os respectivos bens, bem como os princípios da preservação da empresa e da continuidade das atividades empresariais.

Da mesma forma, os bens integrantes do ativo circulante e os ativos permanentes não gravados por garantias reais poderão ser objeto de movimentação, substituição ou alienação, quando vinculados à operação ordinária do Grupo ou destinados à implementação das medidas de reestruturação previstas neste Plano, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005.

No que se refere à eventual alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) ou ativos relevantes destinados à geração de recursos para cumprimento do Plano, a operação observará os procedimentos previstos nos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, mediante modalidade competitiva adequada, garantindo transparência, publicidade e busca da melhor proposta econômica para os interesses da Recuperação Judicial.

A definição da modalidade de alienação poderá considerar as características específicas do ativo, sua relevância estratégica e as condições de mercado, podendo envolver, dentre outros mecanismos legalmente admitidos, leilão,





propostas fechadas ou outros procedimentos competitivos previstos na legislação aplicável.

Por fim, eventuais operações envolvendo ativos realizadas pelo GRUPO WEMIC desde o ajuizamento da Recuperação Judicial permanecerão sujeitas à análise de sua regularidade pelo Juízo competente, observados os princípios da transparência, boa-fé, legalidade e preservação da atividade empresarial que norteiam o processo recuperacional.

VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.8. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade projetada de geração de caixa do GRUPO WEMIC, elaborada com base em premissas econômicas e operacionais consideradas factíveis, contemplando medidas de redução de custos, otimização das despesas operacionais, aprimoramento dos processos internos, aumento da eficiência e fortalecimento das estratégias comerciais.

As projeções econômico-financeiras consideram as principais fontes de geração de receita do Grupo, decorrentes de suas atividades agropecuárias, comercialização de insumos agrícolas, comercialização de pneus e demais operações desenvolvidas, observando as características específicas de cada unidade de negócio, as perspectivas de mercado e a capacidade operacional atualmente instalada.

Nesse contexto, o cenário projetado contempla a evolução esperada das receitas, margens operacionais, custos, despesas e necessidade de capital de giro ao longo dos períodos analisados, considerando as medidas de reestruturação previstas neste Plano de Recuperação Judicial e os ganhos de eficiência decorrentes da reorganização operacional e administrativa do Grupo.

O cenário apresentado demonstra a capacidade do GRUPO WEMIC de gerar recursos suficientes para suportar a continuidade de suas atividades e cumprir as obrigações assumidas no âmbito da Recuperação Judicial, de forma sustentável e compatível com sua realidade econômico-financeira.

Nos primeiros anos de implementação do Plano, o Grupo adotará uma estratégia de preservação de liquidez, priorizando a geração de caixa operacional e evitando investimentos de capital não essenciais, tais como ampliações estruturais ou aquisição de novos ativos de elevado impacto financeiro, salvo quando comprovadamente necessários à continuidade e eficiência das operações.

A estrutura operacional atualmente existente apresenta capacidade suficiente para suportar o cenário projetado, permitindo que o GRUPO WEMIC





concentre esforços na otimização dos ativos disponíveis, melhoria dos processos internos, racionalização de custos e maximização da produtividade dos recursos já empregados.

Dessa forma, os recursos gerados pelas operações serão prioritariamente direcionados ao fortalecimento da estrutura financeira do Grupo, à recomposição do capital de giro e ao cumprimento das obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial.

A estratégia adotada representa um modelo de recuperação baseado na geração de caixa operacional, eficiência gerencial e utilização racional dos ativos existentes, permitindo ao GRUPO WEMIC superar o período de crise econômico-financeira, preservar a continuidade empresarial e retomar gradualmente sua capacidade de investimento e crescimento sustentável.



Página 31 de 50

GRUPO MEMC	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	20.156.746	20.763.598	21.386.413	22.028.006	22.689.846	23.363.511	24.070.597	24.792.714	25.536.466	26.302.591	27.091.669	27.904.419	28.741.551
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	3.325.399 -	3.322.161 -	3.421.826 -	3.530.215 -	3.739.122 -	3.851.295 -	3.966.834 -	4.086.839 -	4.208.415 -	4.334.667 -	4.464.707 -	4.599.648
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	16.833.346	17.441.347	17.964.587	18.503.525	19.056.631	19.630.389	20.219.301	20.825.880	21.450.657	22.094.176	22.757.002	23.439.712	24.142.903
(-) CPV / CMV / CSV	-	9.273.023 -	9.551.214 -	9.837.750 -	10.132.883 -	10.436.889 -	10.749.975 -	11.072.474 -	11.404.649 -	11.746.788 -	12.099.192 -	12.462.168 -	12.836.033 -
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	7.660.323	7.890.133	8.126.837	8.370.642	8.621.761	8.880.414	9.146.827	9.421.232	9.703.868	9.994.985	10.294.834	10.603.679	10.921.789
CUSTOS COM FRETES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	7.660.323	7.890.133	8.126.837	8.370.642	8.621.761	8.880.414	9.146.827	9.421.232	9.703.868	9.994.985	10.294.834	10.603.679	10.921.789
DESPESAS OPERACIONAIS	-	7.282.249 -	7.500.716 -	7.725.737 -	7.957.510 -	8.196.235 -	8.442.122 -	8.695.386 -	8.956.247 -	9.224.355 -	9.501.633 -	9.786.733 -	10.080.335 -
DESPESAS DE PESSOAL	-	1.899.068 -	1.956.041 -	2.014.722 -	2.075.163 -	2.137.418 -	2.201.541 -	2.267.587 -	2.335.615 -	2.405.663 -	2.477.654 -	2.552.189 -	2.629.765 -
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	2.236.742 -	2.303.844 -	2.372.960 -	2.444.148 -	2.517.473 -	2.592.997 -	2.670.787 -	2.750.911 -	2.833.438 -	2.918.441 -	3.005.994 -	3.096.174 -
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-	3.146.438 -	3.240.831 -	3.338.056 -	3.438.198 -	3.541.344 -	3.647.584 -	3.757.012 -	3.869.722 -	3.985.814 -	4.105.388 -	4.228.550 -	4.355.406 -
DESPESAS TRIBUTARIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	378.075	389.417	401.100	413.133	425.527	438.292	451.441	464.984	478.934	493.302	508.101	523.344	539.044
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	155.336	159.996	164.796	169.740	174.832	180.077	185.480	191.044	196.775	202.679	208.759	215.022	221.472
DESPESAS FINANCEIRAS	-	155.336 -	159.996 -	164.796 -	169.740 -	180.077 -	185.480 -	191.044 -	196.775 -	202.679 -	208.759 -	215.022 -	221.472 -
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO HEDGE/MERCADO FUTURO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO/PERJUÍZO ANTES DO IMP E CSL	222.739	229.421	236.303	243.392	250.694	258.215	265.961	273.940	282.159	290.623	299.342	308.322	317.572
PROVISÕES IMP/SLL	-	53.457 -	55.061 -	56.713 -	58.414 -	60.167 -	61.972 -	63.831 -	65.746 -	67.718 -	69.750 -	71.842 -	73.997 -
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	169.281	174.360	179.591	184.978	190.528	196.243	202.131	208.195	214.440	220.874	227.500	234.325	241.355
FLUXO DE CAIXA													
ATIVIDADES OPERACIONAIS	169.281	174.360	179.591	184.978	190.528	196.243	202.131	208.195	214.440	220.874	227.500	234.325	241.355
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA FJ	-	154.854 -	154.854 -	154.854 -	154.854 -	154.854 -	154.854 -	154.854 -	154.854 -	154.854 -	154.854 -	154.854 -	154.854 -
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	4.200 -	4.200 -	4.200 -	4.200 -	4.200 -	4.200 -	4.200 -	4.200 -	4.200 -	4.200 -	4.200 -	4.200 -
Credores Classe III (Quirrogatários)	-	150.654 -	150.654 -	150.654 -	150.654 -	150.654 -	150.654 -	150.654 -	150.654 -	150.654 -	150.654 -	150.654 -	150.654 -
Credores Classe IV (ME)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRA/CONCURSAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Extra/Concursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento de Impostos - Estoque de Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	269.948	283.375	302.881	327.617	357.741	393.414	434.803	482.080	536.420	595.007	661.026	733.672	813.142
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	283.375	302.881	327.617	357.741	393.414	434.803	482.080	536.420	595.007	661.026	733.672	813.142	899.643



3.5. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

CREDORES CONCURSAIS - A atual configuração do Quadro Geral de Credores Concurais, é composta por 25 (vinte e cinco) credores, divididos entre 03(três) classes formais: 01 (um) credor Trabalhista (Classe I), 1 (um) credor Garantia Real (Classe II) e 23 (vinte e três) credores Quirografários (Classe III). O saldo devedor apurado pelo Administrador Judicial restou no valor de R\$ 20.663.234,78 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Classe de Credores	Quantidade	Valor
Classe I - Trabalhistas	1	18.000,00
Classe II - Garantia Real	1	560.000,00
Classe III - Quirografários	23	20.087.234,78
Classe IV - ME EPP	0	-
TOTAL	25	20.663.234,78

3.6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente seção fundamenta-se nos números e premissas adotados até o momento, constantes do presente instrumento. Com o propósito de preservar a função social do GRUPO WEMIC, são expostas, a seguir, as estratégias e propostas consideradas mais adequadas para assegurar a continuidade da geração de empregos, o adimplemento das obrigações tributárias e o pagamento aos credores.

Para garantir o fiel cumprimento do Plano ora apresentado, bem como, fundamentalmente, a manutenção da função social e da atividade econômica exercida, o GRUPO WEMIC estruturou o presente Projeto de Recuperação Judicial (PRJ) de modo que as obrigações financeiras nele assumidas, assim como as obrigações de natureza operacional decorrentes deste novo contexto, sejam suportadas mediante a utilização dos resultados operacionais obtidos, sem a necessidade de recomposição do capital físico.

3.6.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS

O GRUPO WEMIC, prezando pela manutenção do bem-estar de seus colaboradores e com o compromisso evidenciado pelo longo vínculo de diversos empregados com a companhia, reitera, neste momento de





reestruturação financeira, seu empenho em priorizar o adimplemento das obrigações trabalhistas.

Assim, a proposta de pagamento dos créditos trabalhistas classificados na Classe I do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 observará as seguintes condições:

- **Carência:**

Não haverá carência.

- **Deságio:**

Não haverá deságio.

- **Juros:**

Não haverá a incidência de juros sobre os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, conforme expressamente previsto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Os valores a serem pagos obedecerão à relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como contemplarão eventuais créditos que venham a ser habilitados ou retificados por decisão judicial transitada em julgado, respeitando-se as condições e critérios estabelecidos no presente Plano.

- **Pagamento:**

Os créditos trabalhistas classificados na Classe I serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo de até 1 (um) ano, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, alternativamente, da data da sentença que julgar a habilitação do respectivo crédito.

O montante total devido aos credores trabalhistas será dividido de forma simples pelo número de parcelas remanescentes, de modo a apurar-se o valor mensal a ser disponibilizado para a Classe I. O valor apurado para cada parcela será, então, distribuído de maneira isonômica e igualitária ("per capita") entre todos os credores trabalhistas, respeitando-se o limite do saldo individual de cada crédito.

À medida que determinado crédito for integralmente quitado, o valor que lhe era destinado será redistribuído entre os demais credores ainda





pendentes de recebimento, preservando-se a proporcionalidade e a igualdade entre os participantes da classe.

Esse critério permitirá a liquidação prioritária dos créditos de menor valor, acelerando sua quitação, e a subsequente concentração dos pagamentos nos créditos de maior valor, sempre respeitando os princípios da isonomia e da equidade.

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe I, correspondente aos créditos trabalhistas dos Recuperandos, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos de natureza trabalhista serão classificados nesta classe até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme disposto na legislação vigente. Eventuais valores que excederem tal limite serão considerados créditos quirografários, submetendo-se, portanto, às condições específicas de tratamento previstas para essa categoria no presente Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo do direito de habilitação e recebimento conforme as normas aplicáveis.

3.6.2. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores da Classe II, que possuem garantia real.

- **Carência:**

Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

- **Deságio:**

85% (oitenta e cinco por cento).





- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido, após a aplicação do deságio, será adimplido em 20 (vinte) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na forma anteriormente estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe II, correspondente aos créditos com garantia real dos Recuperandos, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.





3.6.3. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores quirografários da Classe III.

- **Carência:**

Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

- **Deságio:**

85% (oitenta e cinco por cento).

- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.





O valor líquido, após a aplicação do deságio, será adimplido em 20 (vinte) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na forma anteriormente estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe III, correspondente aos créditos quirografários dos Recuperandos, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

3.6.4. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores Micro e pequenas empresas da Classe IV.

- **Carência:**

Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

- **Deságio:**

85% (oitenta e cinco por cento).

- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.





Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido, após a aplicação do deságio, será adimplido em 20 (vinte) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na forma anteriormente estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe IV, correspondente aos créditos de Micro e pequenas empresas dos Recuperandos, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

3.6.5. PAGAMENTOS AOS CREDITORES SUB JUDICE

Os créditos detidos por credores sujeitos ao Plano, cuja existência, titularidade ou valor dependam de decisão judicial ou arbitral definitiva, serão classificados como créditos sub judice, devendo ser tratados da seguinte forma:





- I. O credor deverá informar, na forma e prazo estabelecidos neste Plano, a existência do processo judicial ou arbitral em curso, instruindo o pedido com cópia da petição inicial ou da decisão que reconheceu o crédito, bem como documentos que comprovem a sua natureza e valor;
- II. Após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito e sua quantificação, o respectivo valor será considerado para fins de habilitação e inclusão no Quadro Geral de Credores, observada a respectiva classe e natureza;
- III. O pagamento ou início do cumprimento das obrigações do Plano em favor do credor sub judice será realizado conforme as mesmas condições previstas para os demais credores da classe correspondente, a contar da homologação judicial da respectiva habilitação ou reclassificação;
- IV. Caso o crédito sub judice seja reconhecido após o prazo de carência aplicável à classe, as parcelas vencidas serão pagas de forma escalonada, conforme cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, nos moldes definidos pelo Juízo da Recuperação Judicial, sem prejuízo do respeito à paridade entre credores da mesma classe.

3.7. OBTENÇÃO DE RECURSOS

O GRUPO WEMIC, poderá, a seu exclusivo critério e sempre com observância dos princípios da boa-fé, da função social da empresa e da preservação da atividade econômica, utilizar quaisquer meios lícitos para obtenção de recursos financeiros com vistas à efetivação dos pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

Para tanto, o Grupo poderá valer-se, dentre outros instrumentos permitidos pela legislação vigente, da alienação de ativos permanentes, inclusive imóveis e bens de capital, da cessão de direitos, da venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), da obtenção de financiamentos com garantia real ou fidejussória, bem como do ingresso de capital novo por meio de aporte de investidores, e ainda da utilização de receitas advindas da operação regular de suas atividades agroindustriais, logísticas e comerciais.





- I. Os recursos obtidos poderão ser empregados para o adimplemento parcial ou total das obrigações assumidas perante os credores sujeitos ao PRJ, inclusive com antecipação de pagamentos, a exclusivo critério do GRUPO WEMIC, desde que observados os princípios da isonomia e da legalidade.
- II. A eventual antecipação de valores não implicará novação das obrigações pactuadas com os demais credores, tampouco configurará alteração das condições gerais estabelecidas no presente Plano, salvo se expressamente aprovado nos termos legais.
- III. Para alienações de bens ou unidades produtivas, caso exigido por lei, será observada a prévia autorização judicial nos termos dos arts. 60 e 66 da Lei nº 11.101/2005.

3.8. LEILÃO REVERSO

Com o objetivo de viabilizar maior efetividade, celeridade e economicidade na satisfação dos créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO WEMIC, a seu exclusivo critério, poderá implementar, nos termos da legislação aplicável e mediante autorização judicial, procedimento de leilão reverso junto aos credores habilitados ou habilitáveis no Quadro Geral de Credores.

O procedimento consistirá na convocação pública dos credores interessados, que poderão, voluntariamente, apresentar propostas de deságio sobre seus créditos, com o objetivo de receber pagamento à vista ou em condições mais vantajosas em relação ao cronograma geral do PRJ. Serão selecionadas, preferencialmente, as propostas com maior percentual de desconto em relação ao valor original do crédito, observados os princípios da isonomia, legalidade e da transparência processual.

- I. A implementação do leilão reverso será comunicada previamente ao Juízo da Recuperação, devendo constar edital ou instrumento convocatório contendo os critérios, condições de participação, forma de apresentação das propostas, prazos e demais disposições aplicáveis.





- II. A efetivação dos pagamentos decorrentes deste procedimento ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira, conforme a geração de caixa ou ingresso de recursos extraordinários pelos Recuperandos.
- III. A adesão dos credores ao procedimento será inteiramente facultativa, não implicando renúncia de direitos ou modificação das condições originalmente pactuadas no presente Plano para os que optarem por não aderir.
- IV. O disposto nesta cláusula poderá ser aplicado uma ou mais vezes durante o período de cumprimento do Plano, a critério exclusivo do GRUPO WEMIC, sempre mediante prévia comunicação ao juízo competente.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O GRUPO WEMIC reitera seu compromisso com a transparência, a boa-fé e o diálogo com todos os seus credores, confiando que o presente Plano de Recuperação Judicial representa a melhor alternativa para a preservação da empresa e a satisfação dos créditos, conforme os princípios que regem o instituto da Recuperação Judicial.

Considerando a programação de pagamentos estabelecida no presente Plano de Recuperação Judicial do GRUPO WEMIC, serão observadas as seguintes regras:

- **Moeda de Pagamento e Atualização:**

Independentemente da moeda originalmente pactuada nas obrigações com os credores, todos os pagamentos previstos neste Plano, inclusive atualizações de valores, serão realizados em moeda corrente nacional (Reais), conforme a proposta constante da cláusula “Proposta de Pagamento aos Credores”.

- **Forma de Pagamento:**

Os pagamentos devidos aos credores, nos termos do Plano, serão realizados mediante transferência bancária direta, em nome do respectivo credor, por meio de PIX ou transferência bancária. Para tanto, cada credor





deverá informar os dados completos de sua chave PIX ou conta bancária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o pagamento.

O não fornecimento tempestivo dessas informações bancárias não será considerado inadimplemento por parte dos recuperandos. Nesses casos, os pagamentos poderão ser realizados posteriormente, inclusive em juízo, sem acréscimo de juros, multas ou encargos moratórios, desde que a mora decorra da omissão do credor.

- **Pagamento em Dia Não Útil:**

Caso a data prevista para o pagamento coincida com feriado ou dia em que não haja expediente bancário, o pagamento será automaticamente efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que tal fato configure mora ou descumprimento do Plano.

- **Quitação Integral das Obrigações:**

Os credores não terão direito a quaisquer valores que ultrapassem os montantes fixados neste Plano, ainda que originalmente pactuados de forma diversa. Assim, o adimplemento integral das parcelas conforme aprovado em juízo implicará em quitação plena e irrevogável dos respectivos créditos perante o GRUPO WEMIC.

4.1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Aprovado em Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado pelo Juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial vinculará, de forma obrigatória, os Recuperandos e todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos aqui estabelecidos, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

Adicionalmente, a aprovação e homologação do presente Plano acarretará, em relação aos Recuperandos, seus coobrigados, avalistas e fiadores, a novação de todas as obrigações e créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disciplinado na legislação vigente.





4.2. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Com a aprovação pela Assembleia Geral de Credores e a posterior homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, e em razão da novação prevista neste Plano, restarão extintas todas as ações judiciais de cobrança, execuções ou quaisquer outras medidas judiciais propostas contra os Recuperandos, seus coobrigados, avalistas, fiadores e sociedades a eles vinculadas, inclusive aquelas decorrentes de avais e fianças. Da mesma forma, serão levantadas as penhoras e demais constrições judiciais incidentes sobre bens dos sujeitos passivos dessas ações.

As ações judiciais e arbitrais de conhecimento, ajuizadas por credores sujeitos ao presente Plano e que tenham por objeto a apuração de crédito ilíquido, ou a liquidação de condenações já proferidas, poderão ter seu regular prosseguimento até que se determine o valor definitivo do crédito sujeito ao Plano. A partir da fixação do valor, o respectivo credor deverá promover sua habilitação no Quadro Geral de Credores para fins de recebimento na forma estabelecida neste Plano.

Eventual pagamento de crédito sujeito ao Plano, em desconformidade com as disposições ora pactuadas, inclusive decorrente de ações judiciais ou arbitrais ajuizadas em afronta aos efeitos da homologação judicial deste Plano, não será admitido, salvo se autorizado expressamente por decisão judicial após a referida homologação.

4.3. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial poderá ser objeto de modificações, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, em especial os artigos 50, §4º, e 56, §3º, podendo tais alterações ser promovidas pelos Recuperandos ou pelos credores, desde que devidamente justificadas por fatos supervenientes ou circunstâncias que comprometam a viabilidade da execução do Plano, sendo sempre resguardados os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da paridade de tratamento entre os credores da mesma classe.

As alterações que impliquem modificação substancial das condições originalmente pactuadas, com reflexo direto sobre os direitos ou obrigações dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, deverão ser submetidas à nova deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos termos da legislação





vigente, e dependerão, para sua eficácia, da respectiva homologação pelo juízo competente.

Ficam ressalvadas as alterações meramente formais, de natureza redacional ou operacional, que não impliquem alteração de conteúdo econômico do Plano ou prejuízo aos direitos dos credores, as quais poderão ser realizadas mediante simples petição ao Juízo da Recuperação Judicial, acompanhada da devida justificativa e manifestação do Administrador Judicial, independentemente de nova convocação da Assembleia Geral de Credores.

4.4. EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados por ocasião de sua homologação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. O adimplemento de referidos créditos observará, exclusivamente, os critérios de valor, forma, prazos e condições estabelecidos neste Plano, não sendo exigível qualquer obrigação diversa ou adicional.

4.5. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ

O GRUPO WEMIC poderá, a seu exclusivo critério, promover a compensação entre créditos sujeitos ao presente Plano e eventuais créditos que detenha contra os respectivos credores recuperacionais, desde que tais créditos se apresentem líquidos. A compensação poderá ser realizada até o limite do valor do crédito sujeito à recuperação, permanecendo eventual saldo remanescente regido pelas disposições deste Plano.

Em caso de existência de créditos ainda não líquidos, inclusive os submetidos a discussão judicial ou arbitral, o GRUPO WEMIC poderá reter o pagamento dos créditos sujeitos ao Plano até que ocorra a liquidação dos créditos compensáveis, com o objetivo de viabilizar a compensação entre as obrigações recíprocas.

4.6. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS

Com a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, e em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, os protestos de títulos representativos de créditos sujeitos ao PRJ deverão ser cancelados,





inclusive aqueles lavrados em nome dos Recuperandos (matrizes, filiais, condomínios ou produtores rurais), mediante comprovação da submissão do respectivo crédito aos efeitos da recuperação.

A medida visa não apenas assegurar o cumprimento das disposições legais, como também garantir a reinserção econômica e proteção do crédito dos Recuperandos, permitindo a exclusão definitiva de seus nomes dos registros restritivos que tenham origem em créditos sujeitos ao Plano.

4.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS

Na eventualidade de descumprimento, por parte dos recuperandos, das obrigações previstas neste Plano de Recuperação, os Recuperandos deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência formal ou intimação, apresentar manifestação nos autos, demonstrando as causas do eventual inadimplemento, as providências adotadas para saná-lo e, se for o caso, requerer autorização judicial para renegociação, dilação de prazos, substituição de garantias ou outras medidas viáveis à continuidade da recuperação.

Fica ressalvado que o inadimplemento isolado de obrigação não essencial ou a ocorrência de fato superveniente alheio à vontade dos recuperandos como caso fortuito ou força maior, não constituirá, por si só causa automática de convalidação da recuperação em falência, devendo o Juízo, previamente, avaliar a extensão e gravidade do descumprimento, à luz do princípio da preservação da empresa e da boa-fé objetiva.

Por fim, o GRUPO WEMIC compromete-se a manter canal permanente de interlocução com o Administrador Judicial e os credores, inclusive por meio de reuniões trimestrais ou relatórios mensais, com vistas à transparência na execução do Plano e à pronta resolução de eventuais impasses, conforme princípios que norteiam a Recuperação Judicial.

4.8. FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, o presente processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado pelo Juízo competente antes ou após o decurso do prazo de dois (2) anos contados da homologação do Plano, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.





- I. O encerramento da Recuperação Judicial poderá ser decretado a qualquer tempo, mediante requerimento dos Recuperandos, desde que comprovado, nos autos, o cumprimento regular das obrigações previstas no Plano em relação aos credores sujeitos à recuperação com vencimento dentro do biênio legal, bem como a estabilidade econômico-financeira da empresa e a manutenção de sua capacidade operacional.
- II. Decorrido o prazo de dois (2) anos da homologação do presente Plano, o encerramento da Recuperação Judicial ocorrerá de pleno direito, desde que não haja descumprimento relevante das obrigações assumidas perante os credores, observada a possibilidade de verificação do cumprimento pelo Juízo com o auxílio do Administrador Judicial.
- III. Caso os credores tenham recebido, de forma tempestiva, os pagamentos previstos no biênio e aos Recuperandos tenha demonstrado a viabilidade de sua atividade, o Juízo poderá, após manifestação do Administrador Judicial e oitiva do Ministério Público, declarar o encerramento da Recuperação Judicial, com a consequente extinção das obrigações processuais impostas no curso do procedimento.
- IV. O encerramento da Recuperação Judicial não prejudicará o cumprimento das obrigações de longo prazo previstas no Plano, as quais continuarão regidas pelas condições ora estabelecidas, na forma dos contratos novados, permanecendo a exigibilidade nos moldes definidos neste instrumento.

4.9. ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS RECUPERANDOS

Para fins de comunicação formal durante a execução do presente Plano de Recuperação Judicial, inclusive quanto ao envio de notificações, atualizações, esclarecimentos, relatórios e solicitações destinadas aos Recuperandos deverão ser encaminhadas, por meio físico, ao endereço postal da sede do GRUPO WEMIC no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, conforme informado neste Plano de Recuperação Judicial e devidamente comprovadas.





4.10. REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os créditos sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial poderão ser objeto de modificação, bem como novos créditos poderão ser incluídos na relação de credores e, subsequentemente, no Quadro Geral de Credores (QGC), por iniciativa do Administrador Judicial, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Na hipótese de reconhecimento de novos créditos concursais, com a consequente inclusão no QGC, ou de alteração dos créditos concursais já consolidados na lista de credores, seja por decisão judicial transitada em julgado, laudo arbitral definitivo ou acordo celebrado entre as partes, os referidos novos créditos ou o valor resultante da alteração dos créditos preexistentes serão pagos na forma e prazos estabelecidos neste Plano, a partir da data da respectiva decisão judicial, laudo arbitral ou homologação do acordo. Em tal circunstância, as disposições concernentes ao pagamento desses créditos, notadamente no que tange à incidência de juros, somente produzirão efeitos a partir do aludido pronunciamento judicial, arbitral ou da formalização do ajuste entre os interessados.

4.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os Credores Concurais terão a faculdade de ceder ou transferir, a qualquer título, os créditos que titularizam em face dos recuperandos. Não obstante a natureza jurídica da cessão ou transferência, seja ela decorrente de disposição legal ou contratual, os créditos cedidos ou transferidos permanecerão integralmente submetidos aos termos e condições estabelecidos no presente Plano de Recuperação Judicial, notadamente no que concerne aos valores, prazos e forma de pagamento.

É dever do Credor cedente ou transmitente cientificar o cessionário ou adquirente acerca da sujeição do crédito ao presente Plano. Adicionalmente, o Credor originário deverá informar formalmente aos Recuperandos a ocorrência da cessão ou transferência, bem como promover a devida notificação nos autos da Recuperação Judicial, sob pena de ineficácia da cessão ou transferência em relação aos Recuperandos e de não reconhecimento da validade integral de eventual pagamento efetuado ao cessionário ou adquirente sem a devida comunicação.





4.12. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

Em caráter de cautela e para evitar qualquer controvérsia futura, fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação operada em virtude da aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, o integral cumprimento das obrigações nele previstas importará na automática e plena extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias de natureza pessoal, incluindo, mas não se limitando a avais e fianças, que tenham sido outorgadas pelos Recuperandos, seus sócios, acionistas ou por terceiros em relação aos créditos ora recuperandos.

Outrossim, com o cumprimento integral do Plano, eventuais penhoras judiciais e outras medidas constritivas incidentes sobre bens de terceiros garantidores serão automaticamente liberadas, cessando quaisquer efeitos jurídicos delas decorrentes.

4.13. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

O pagamento integral dos créditos na forma e prazos estipulados no presente Plano de Recuperação Judicial implicará na outorga automática, pelos respectivos Credores, de quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável das obrigações correspondentes. Em decorrência da quitação, nada mais poderá ser reclamado, a qualquer título e tempo, em face dos recuperandos, seus coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, relativamente aos créditos abrangidos por este Plano.

5. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO

Fica eleito, de forma irrevogável e irretratável, a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, como o único e exclusivo competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, incidentes ou litígios decorrentes da interpretação, cumprimento, aditamento ou eventual descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como de quaisquer questões relativas aos créditos a ele submetidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

A presente eleição de foro se estende a todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive aquelas que venham a ser aditadas, renegociadas ou complementadas no curso da Recuperação Judicial, observada a competência exclusiva do juízo recuperacional, nos termos do artigo 6º, § 2º, e do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.





O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos, regularmente constituídos na forma de seus atos societários, assumindo expressamente o compromisso de observância da boa-fé, da transparência e da estrita observância das disposições aqui pactuadas.

Dois Vizinhos, 18 de agosto de 2026.

ANELIM FERTILIZANTES LTDA**COMÉRCIO DE PNEUS MIRELLA LTDA**

WEMIC COM. E IND. DE PNEUS LTDA

BRUNA MARIA DE CAMARGO

CAMILA RODRIGUES SCARIN

EMERSON RODRIGUES

FELIPE CALDERON SCARIN

JOSÉ CARLOS VENTURA JÚNIOR

KEREN PALMA L. C. RODRIGUES

MIRELLA RODRIGUES

SUELEM WON MULLER RODRIGUES